

**ATA Nº 122/2025, DE 15 DE JULHO DE 2025, DA 122ª
REUNIÃO DO COMITÊ DE REGULAÇÃO DA
AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS – AGIR, REALIZADA POR
VIDEOCONFERÊNCIA.**

Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, realizou-se a 122ª reunião do Comitê de Regulação da AGIR, conforme convocação encaminhada aos(às) Conselheiros(as) Titulares e às partes, via *e-mail*, em 04 de julho do corrente ano, além de publicada no Diário Oficial dos Municípios (Autopublicação nº 7370713) e no *site* da AGIR. A reunião iniciou-se às 14 horas, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, depois de verificada a presença do número regimental de membros. A reunião contou com a presença dos seguintes Conselheiros (as): Sra. Beatriz Padilha, Sr. Celso Aurélio Cordeiro, Sr. Christian Marlon Panini de Carvalho, Sra. Gabriela Renzi, Sr. Matheus Cristhian de Oliveira Bieging, Sr. Nicolau Cardoso Neto, Sr. Rodrigo Afonso de Bortoli, Sr. Sérgio Pintarelli, Sr. Bradley Ricardo Moretti, Sr. Edson Márcio Coelho Strithorst e Sra. Simone Gomes Traleski. Também participaram da reunião os seguintes representantes da equipe técnica da AGIR: Sra. Léia Teixeira Liberali, Ouvidora-Geral, Sra. Thaís Ventura Chibiaqui, Gerente de Transporte Coletivo e demais Serviços Públicos, e Sr. Rodrigo Diego Jansen, Assessor Jurídico. A prestadora de transporte coletivo urbano LDL Turismo Ltda. se fez presente na pessoa do Sr. Celio Hostin. A reunião foi iniciada pela Sra. Simone Gomes Traleski, Presidente deste Comitê, com a designação da servidora Léia Teixeira Liberali, Ouvidora-Geral da AGIR, como secretária para o ato. Na sequência, a Presidente Simone passou para o item (1) da pauta: **Voto do Relator Edson Márcio Coelho Strithorst ao Processo Administrativo nº 076/2025, que trata da revisão tarifária do contrato firmado entre o Município de Indaial, por meio da Secretaria de Planejamento, e a empresa LDL Turismo Ltda., para a operação do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros de Indaial/SC.** O Relator Edson iniciou a sua fala com a exposição do histórico do processo, mencionando que o edital da licitação, na modalidade pregão eletrônico, tinha como objeto a contratação de empresa para operação do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros, no município de Indaial, para rodar o total de 479.170,87 km (quatrocentos e setenta e nove mil cento e setenta vírgula oitenta e sete quilômetros). O critério de julgamento escolhido foi o menor preço pelo total geral e, após a



32 escolha da proposta vencedora, seria assinado o contrato com vigência de 12 (doze) meses,
33 contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado. O Relator salientou as exigências que
34 considerou mais relevantes, como o item 7.4.3.2, que trata da obrigação da empresa vencedora
35 apresentar “declaração formal de disponibilidade de incremento da operação até 30% (trinta por
36 cento) da frota inicial, durante toda a vigência do contrato”, e o item 5 do anexo III, que prevê a
37 obrigação da frota alocada possuir idade máxima de 15 (quinze) anos e média máxima de 10 (dez)
38 anos. Também enfatizou que, conforme previsto no edital, a frota efetiva inicial deveria ser de, no
39 mínimo, 17 (dezesete) veículos, sendo 14 (quatorze) operantes e 3 (três) reservas. Mencionou que
40 a empresa LDL sagrou-se vencedora ao ofertar o valor de R\$7,48 (sete reais e quarenta e oito
41 centavos) por km rodado, quantia significativamente inferior ao teto estipulado pelo edital, que era
42 de R\$10,07 (dez reais e sete centavos), resultando na assinatura do Contrato nº 120/2023, com o
43 percurso total modificado para 627.734,76 km (seiscentos e vinte e sete mil setecentos e trinta e
44 quatro vírgula setenta e seis quilômetros). Salientou que, embora o referido contrato tenha sido
45 assinado em julho de 2023, a empresa já prestava o serviço de transporte coletivo, no município de
46 Indaial, desde julho de 2022, por meio de contratos emergenciais. Disse que a LDL operou
47 inicialmente com 14 (quatorze) ônibus e percurso diário de 2.256 km (dois mil duzentos e
48 cinquenta e seis quilômetros), mas que, em setembro de 2022, a empresa aumentou a frota para
49 19 (dezenove) veículos, com a quilometragem diária passando para 2.800 km (dois mil e oitocentos
50 quilômetros). Que a alteração do número de veículos e de quilometragem se deu sob a justificativa
51 de aumento da demanda escolar, enfatizando que a ampliação do percurso foi oficialmente
52 autorizada pela prefeitura de Indaial somente em fevereiro de 2023. Além disso, o Relator informou
53 que, durante o período de vigência dos contratos emergenciais, a LDL recebia o valor de R\$9,40
54 (nove reais e quarenta centavos) por km rodado, ao passo que, após assinatura do Contrato
55 nº 120/2023, a empresa passou a receber R\$7,48 (sete reais e quarenta e oito centavos) por km
56 rodado, conforme proposta por ela apresentada durante o processo licitatório. Que, em março de
57 2024, a empresa apresentou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro à prefeitura de Indaial,
58 incluindo os contratos emergenciais, motivo pelo qual, em maio do mesmo ano, a administração
59 municipal contratou a empresa Insight Engenharia e Consultoria para que analisasse o pleito.
60 Relatou que a empresa de consultoria em questão apresentou parecer técnico sugerindo o valor de
61 R\$9,46 (nove reais e quarenta e seis centavos) por km rodado. Que, em 19 de março de 2025, a
62 LDL encaminhou novo pedido de reequilíbrio à prefeitura de Indaial, pleiteando a adoção do valor
63 sugerido pela empresa de consultoria, a isenção do pagamento do Imposto Sobre Serviços de

Qualquer Natureza (ISSQN) e o reajuste anual calculado sobre o valor praticado anteriormente à assinatura do Contrato nº 120/2023. Relatou que, em 04 de abril de 2025, a prefeitura de Indaial manifestou-se à favor do reequilíbrio econômico-financeiro apenas do Contrato nº 120/2023, pois os contratos emergenciais já haviam se encerrado. Contudo, o poder concedente destacou que o município não poderia isentar o tributo por meio de termo aditivo, tampouco incluir os 5 (cinco) veículos adicionais na tabela e efetuar o reajuste antes de 12 (doze) meses da assinatura do contrato. Que, em 16 de abril de 2025, a equipe técnica da AGIR emitiu o Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 058/2025, propondo o valor de R\$8,14 (oito reais e quatorze centavos) por km rodado, com vigência a partir de julho de 2024, além do pagamento do déficit de R\$ 636.226,18 (seiscentos e trinta e seis reais duzentos e vinte e seis reais e dezoito centavos), referente ao Contrato nº 120/2023. Que, em 06 de maio de 2025, a LDL solicitou a reconsideração da Decisão nº 293/2025, emitida pela Direção-Geral da AGIR, que havia seguido o Parecer Conjunto nº 058/2025. Disse que o pedido foi analisado pela equipe técnica da AGIR, resultando no Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 066/2025, emitido em 09 de maio de 2025, o qual sugeriu o novo valor de R\$8,46 (oito reais e quarenta e seis centavos) por km rodado, a partir de julho de 2024, bem como o pagamento de déficit no valor de R\$1.003.073,63 (um milhão três mil setenta e três reais e sessenta e três centavos). Que o novo entendimento da equipe técnica da AGIR foi seguido pela Direção-Geral, conforme Decisão nº 295/2025. Relatou que empresa LDL, inconformada, interpôs recurso em face da decisão, em 20 de maio de 2025, como nova tentativa de reconsideração ao pedido original. Após a apresentação do histórico do processo, o Relator iniciou seu voto afirmando que o desequilíbrio dos contratos emergenciais deveria ser analisado separadamente, de modo que o objeto do julgamento restringir-se-ia ao Contrato nº 120/2023. Relembrou que, por meio do edital do pregão eletrônico, a prefeitura de Indaial havia estipulado o valor máximo de R\$10,07 (dez reais e sete centavos) por km rodado, sem considerar, contudo, a incidência do ISSQN, conforme sugerido na planilha ANTP, entendendo como devida a isenção do referido imposto. Salientou que, durante a vigência dos contratos emergenciais, a empresa praticava o valor de R\$9,40 (nove reais e quarenta centavos) por km rodado, mas que, por vontade própria, apresentou o valor de R\$7,48 (sete reais e quarenta e oito centavos) durante o processo licitatório. Por fim, o Relator concluiu que o valor corrigido, conforme demonstrado pela equipe técnica da AGIR, deveria ser de R\$8,46 (oito reais e quarenta e seis centavos) por km rodado, dando parcial provimento ao recurso interposto pela empresa LDL. Ato contínuo, a Presidente Simone passou a palavra para a Sra. Thaís Ventura Chibiaqui, Gerente de Transporte Coletivo e demais Serviços

96 Públicos, a qual apresentou esclarecimentos adicionais sobre os critérios técnicos adotados durante
97 a reanálise do caso. Explicou que a planilha ANTP, constante do edital licitatório, previa a frota
98 com idade média de 6 (seis) anos, porém foi constatado que os 5 (cinco) veículos adicionais
99 possuíam uma idade média superior ao limite estipulado pelo município de Indaial. Que, durante a
100 análise do restante da frota, constatou-se que outros veículos também não possuíam a idade média
101 de 6 (seis) anos. Mencionou que, por ocasião da primeira decisão, a equipe técnica da AGIR optou
102 por incluir, na planilha, apenas os 5 (cinco) veículos adicionais, com a idade real, bem como o
103 ISSQN, já vez que a prefeitura nunca havia notificado a empresa. Salientou que a depreciação e o
104 cálculo do VEC (valor básico do veículo) consideravam os veículos com até 10 (dez) anos de
105 idade, mas que, ao adotar a idade correta dos 5 (cinco) veículos adicionais, o cálculo do VEC
106 passou a considerar 17 (dezesete) veículos, não mais 14 (quatorze). Que se optou por não mexer
107 na estrutura da planilha, pois o contrato não estabelecia regras claras sobre revisão tarifária.
108 Mencionou que, ao efetuar a reconsideração pleiteada pela empresa, a AGIR decidiu que, dessa
109 vez, atenderia aos requisitos e mexeria na estrutura da planilha, com a inclusão da idade limite de
110 15 (quinze) anos e a atualização a idade de toda a frota. Questionada pelo Conselheiro Nicolau
111 Cardoso Neto, a Sra. Thaís esclareceu que os dados encaminhados pela própria empresa foram
112 validados pela prefeitura da Indaial, que é responsável pela gestão e fiscalização do contrato.
113 Explicou que a equipe técnica da AGIR entendeu por não conceder a remuneração pelo capital
114 investido, uma vez que o edital previa a obrigação da empresa arcar com o incremento da frota em
115 até 30% (trinta por cento), o que equivalia a exatamente 5 (cinco) veículos, salientando, todavia,
116 que o custo adicional de operação desses veículos deveria ser considerado, já que a quilometragem
117 não aumentou de maneira proporcional. O Conselheiro Nicolau também levantou dúvidas sobre a
118 composição dos valores reconhecidos no voto do Relator, especialmente sobre a inclusão do
119 ISSQN e a exclusão dos contratos emergenciais na análise do equilíbrio econômico-financeiro. O
120 Relator esclareceu que a prefeitura de Indaial, ao definir o valor máximo de R\$10,07 (dez reais e
121 sete centavos), não considerou o impacto do ISSQN, tributo este que foi posteriormente
122 reconhecido pela equipe técnica da AGIR. Em complemento, a Sra. Thaís salientou que, no
123 contrato, o referido imposto encontrava-se previsto na lista de tributos, porém não foi considerado
124 na planilha. Que a diferença de valores restringiu-se aos veículos, pois, na primeira manifestação,
125 foram considerados todos os ônibus, de modo que a frota antiga não foi alterada, em relação ao que
126 constava na planilha, acrescentando apenas os 5 (cinco) veículos, ao passo que, no segundo parecer,
127 foi alterada a estrutura da planilha, para considerar a idade máxima de 15 (quinze) anos. Enfatizou

128 que, tão logo a empresa começou a operar, no município de Indaial, ainda durante a vigência do
129 primeiro contrato emergencial, a prefeitura solicitou 5 (cinco) veículos adicionais, porém, no
130 momento do pregão eletrônico, deixou de prever esses veículos na planilha. Ato contínuo, o
131 Conselheiro Bradley Ricardo Moretti salientou que se tratava de um processo complexo, motivo
132 pelo qual solicitou vista dos autos. Argumentou que o tema exigia análise cautelosa e criteriosa,
133 propondo que, dali em diante, quando se tratar de processo complexo, seja enviada a minuta do
134 relatório a todos os conselheiros, antes da reunião. O pedido de vista, formulado pelo Conselheiro
135 Bradley, foi acolhido pelos membros após votação. Na sequência, o Conselheiro Christian Marlon
136 Panini de Carvalho apoiou a sugestão de encaminhamento prévio dos relatórios a todos os
137 membros, ressaltando a viabilidade de formação de câmaras técnicas para tratar processos mais
138 complexos. Os demais conselheiros concordaram quanto à importância de se discutir a metodologia
139 de análise de casos complexos, no âmbito do Comitê. O Conselheiro Sérgio Pintarelli reforçou que
140 a análise apresentada pelo Relator foi tecnicamente adequada e dentro dos parâmetros esperados,
141 destacando a necessidade de que a prefeitura e a empresa busquem regularizar suas pendências
142 administrativas. Encerradas as manifestações dos membros, o Conselheiro Bradley formalizou o
143 pedido de vistas e a Presidente Simone determinou, nos termos do artigo 25 do Regimento Interno
144 do Comitê, o encaminhamento integral do processo a todos os conselheiros e o retorno da matéria
145 para deliberação na próxima reunião. Dando sequência à pauta, passou-se para o item (2): **Assuntos**
146 **Gerais.** A Presidente Simone tratou da recomposição do Comitê de Regulação, informando que,
147 após os trâmites do Edital nº 008/2025, tanto ela quanto o Conselheiro João Marcos Bosi
148 Mendonça de Moura foram reconduzidos aos cargos de conselheiros para o período de mais quatro
149 anos. Também informou que o Conselheiro Edson Márcio Coelho Strithorst não havia concorrido
150 às vagas constantes no referido edital, de modo que o seu mandato estava se encerrando naquele
151 momento. A Presidente informou que entraria em contato com a diretoria da AGIR, para que fosse
152 adiada a posse da nova conselheira, Sra. Isabella Otaviano Furlan, a fim de que o Conselheiro
153 Edson possa concluir sua relatoria. Ato contínuo, a Presidente tratou da abertura de consultas
154 públicas referentes às novas resoluções normativas da AGIR, destacando a importância da
155 manifestação dos membros do Comitê. Informou aos conselheiros o novo entendimento da equipe
156 técnica da AGIR, no que diz respeito à ausência de obrigatoriedade de prévia aprovação da abertura
157 de consultas públicas, pelos membros do Comitê, uma vez que se tratam de normativas técnicas.
158 Destacou, todavia, que o trâmite posterior seguirá normalmente, com o envio das minutas das
159 resoluções e das contribuições recebidas, ao Comitê de Regulação, para deliberação e aprovação. O

160 Conselheiro Bradley salientou a importância da divulgação das consultas públicas, não apenas ao
161 Comitê, mas também a toda a população interessada. O Conselheiro Christian esclareceu que o
162 Marco Legal das Agências Reguladoras não prevê a necessidade de autorização para a abertura de
163 consultas públicas, ressaltando que o Protocolo de Intenções da AGIR e o Regimento Interno do
164 Comitê estabelecem que a aprovação das normativas, por parte dos conselheiros, dar-se-á depois da
165 submissão das resoluções às consultas públicas, cabendo à equipe técnica da AGIR decidir por
166 abri-las ou não. Na sequência, abordou-se o tema referente ao manejo e à destinação dos resíduos
167 sólidos por parte do SAMAE Blumenau. A Presidente Simone mencionou a existência de processo
168 administrativo em trâmite na AGIR (Processo Técnico nº 130/2020), cujo objeto consiste em
169 averiguar a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos
170 urbanos no município de Blumenau. Como resultado de suas atividades fiscalizatórias, a AGIR
171 constatou a ocorrência de inconformidades, dando ensejo à expedição do Termo de Notificação nº
172 094/2022. O Assessor Jurídico Rodrigo Diego Jansen expressou preocupação com a possibilidade
173 de arguição de nulidade, por parte do SAMAE Blumenau, em razão da supressão de instância ou
174 em relação à atuação dos membros, caso o Comitê efetue prévio julgamento sobre o assunto. A
175 Presidente Simone concordou com o Sr. Rodrigo, opinando pelo encerramento dessa pauta. O
176 Conselheiro Christian manifestou-se no sentido de que a manutenção das discussões poderia
177 configurar antecipação do juízo de valor sobre a questão, implicando na suspeição dos
178 conselheiros. O Conselheiro Nicolau manifestou-se no mesmo sentido, deixando claro que o
179 Comitê somente suspendeu as discussões por conta do processo administrativo em trâmite na
180 AGIR. Além disso, solicitou o registro da visita realizada ao SAMAE Blumenau, em 2024, bem
181 como a participação da autarquia, em reunião pretérita do Comitê. Também sugeriu que, caso não
182 seja interposto recurso, por parte do SAMAE Blumenau, o Comitê retome a discussão sobre o
183 assunto, para análise da resposta da equipe técnica da AGIR. Os membros concordaram quanto à
184 relevância da suspensão temporária dos procedimentos que tenham o mesmo objeto do processo
185 administrativo em questão, ficando definida a inserção de item específico para deliberação quanto
186 ao acolhimento ou não da suspensão, na pauta da próxima reunião do Comitê. Na sequência, a
187 Presidente Simone comunicou o recebimento de ofício encaminhado pela 14ª Promotoria de Justiça
188 da Comarca de Blumenau, com o objetivo de informar a instauração do Procedimento Preparatório
189 nº 06.2025.00001034-8, que diz respeito à revisão do contrato de concessão da prestação do serviço
190 de esgotamento sanitário em Blumenau, e solicitar a ata da reunião anterior, ocorrida no dia
191 03/06/2025, em que foram realizados diversos esclarecimentos por parte da equipe técnica da

192 AGIR. A Presidente informou que a referida ata havia sido aprovada pela maioria dos membros,
193 tendo sido publicada e encaminhada ao Ministério Público de Santa Catarina. O Conselheiro
194 Bradley solicitou o registro da sua discordância quanto à forma como foi redigida a ata, sob o
195 argumento de que não havia sido apresentada a planilha de cálculo dos impactos da revisão do
196 contrato da BRK, mas apenas a imagem de um resumo da referida planilha. O Conselheiro
197 Christian manifestou-se no sentido de que não seria o caso de não aprovação da ata da reunião
198 anterior, pois os membros não possuem competência para aprovar ou não esse tipo de documento.
199 Explicou que as atas não são submetidas à aprovação, mas sim as deliberações, e que eventuais
200 discordâncias devem ser registradas na ata da reunião seguinte. A Presidente sugeriu a solicitação
201 formal da planilha em questão à equipe técnica da AGIR, com assinatura de termo de
202 responsabilidade. Ato contínuo, a Presidente comunicou o envio de resposta aos vereadores Gilson
203 de Souza e Bruno Ricardo Winzewski e, antes do encerramento, informou que o pagamento aos
204 conselheiros passará a ser efetuado por meio da modalidade pix, como medida de economia
205 adotada pela AGIR. Não havendo mais manifestações e nada mais a ser tratado, a Presidente do
206 Comitê de Regulação da AGIR deu por encerrados os trabalhos desta reunião ordinária,
207 determinando que eu, Léia Teixeira Liberali, secretária “ad hoc”, lavrasse a presente ata, a qual,
208 depois de aprovada pelos Conselheiros, será assinada e publicada nos termos estatutários.

Documento assinado digitalmente
 **SIMONE GOMES TRALESKI**
Data: 25/08/2025 13:53:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado digitalmente)

Simone Gomes Traleski
Presidente do Comitê de Regulação

 Assinado digitalmente por: LEIA TEIXEIRA
LIBERALI
007.***.***0-12
25/08/2025 14:08:22
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado digitalmente)

Léia Teixeira Liberali
Ouvidora-Geral da AGIR e
Secretária “ad hoc”